



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1713/2024

SÚMULA: Dispõe sobre alteração dos valores nos vencimentos dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Santo Antônio do Paraíso.

Art. 2º - Altera o § 1º do Artigo 70, da Lei 1126, de 15 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo reajustada anualmente, através de Lei no mesmo índice aplicado aos demais servidores da Administração;”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 26 de janeiro de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal